



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 101/2025.
	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.550,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025 propõe a alteração de metas financeiras no Plano Plurianual (PPA – Lei nº 6.544/2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – Lei nº 6.619/2024) e na Lei Orçamentária Anual (LOA – Lei nº 6.706/2024), para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 11.550,00.

O referido recurso será destinado à formalização do Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, permitindo o repasse de valores financeiros que viabilizarão a participação da instituição no Desfile Cívico em comemoração ao 49º aniversário político-administrativo de Tangará da Serra, a ser realizado no dia 12 de maio de 2025.

A proposta é legítima, necessária e de grande valor social. A APAE tem papel fundamental no atendimento à educação especial, promovendo a inclusão e o cuidado com pessoas com deficiência. Sua participação no Desfile Cívico fortalece o vínculo da instituição com a comunidade, promove a visibilidade das ações sociais e reforça os valores de cidadania e inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A suplementação orçamentária proposta respeita os dispositivos legais da Lei nº 4.320/1964, sendo amparada no art. 41, inciso I; art. 42 e art. 43, §1º, inciso III, mediante anulação parcial de dotação orçamentária da própria Secretaria Municipal de Educação, sem impacto nas metas físicas previstas.

O crédito adicional será realocado do projeto “Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial” para o projeto “Fomento à Escola Especial Raio de Sol – APAE”, garantindo a execução do repasse com responsabilidade fiscal e planejamento adequado.

CONCLUSÃO

Considerando a relevância do projeto, sua legalidade e seu benefício direto à comunidade escolar atendida pela APAE, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes **EMITE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 101 de 2025.

Tangará da Serra, 301 de março de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR